



Projeto de Lei Nº 160/2025

Estabelece o fornecimento de transporte na modalidade porta a porta para pacientes oncológicos no município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa de Transporte Oncológico Porta a Porta – Itapevi Solidária, com o objetivo de garantir o direito ao transporte gratuito e adequado a pacientes oncológicos que estejam em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), facilitando o acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a continuidade do tratamento.

Art. 2º O Programa de Transporte Oncológico Porta a Porta – Itapevi Solidária terá por finalidades:

- I – Assegurar o deslocamento seguro e oportuno dos pacientes oncológicos, desde o domicílio até o hospital ou clínica de tratamento, sem custos para o usuário.
- II – Contribuir para a redução de barreiras ao acesso aos tratamentos oncológicos, promovendo a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
- III – Estimular a participação do setor privado por meio da parceria com empresas de transporte individual de passageiros, mediante a concessão de incentivos fiscais.



Art. 3º Para a execução do programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com empresas de transporte individual de passageiros – incluindo aquelas que operem por meio de aplicativos –, mediante prévia seleção e cadastro, observadas as condições e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º As empresas de transporte individual de passageiros que aderirem ao *Programa de Transporte Oncológico Porta a Porta – Itapevi Solidária* poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, os quais poderão incluir:

I – Redução ou isenção, pelo prazo a ser regulamentado, de outros tributos municipais incidentes sobre a atividade de transporte.

II – Outros benefícios que se mostrem compatíveis com o desenvolvimento econômico e a promoção de serviços públicos de qualidade.

Parágrafo único. O detalhamento dos benefícios fiscais, bem como as obrigações e contrapartidas das empresas, será objeto de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O acesso ao benefício do transporte na modalidade porta a porta será destinado exclusivamente a pacientes oncológicos residentes no Município de Itapevi que comprovem, por meio de laudo médico e/ou inscrição no SUS, a necessidade do tratamento oncológico.

Art. 6º O gerenciamento e a operacionalização do *Programa de Transporte Oncológico Porta a Porta – Itapevi Solidária* serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que deverão elaborar e implementar sistema de cadastro, agendamento e monitoramento dos serviços prestados.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os critérios, as condições operacionais e os mecanismos de controle e avaliação do programa, bem como a forma de repasse dos recursos financeiros eventualmente necessários para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de março de 2025.

BISPO AFONSO

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A presente proposta tem por finalidade garantir o acesso contínuo e adequado aos tratamentos oncológicos aos pacientes do Município de Itapevi, minimizando as barreiras de deslocamento que frequentemente dificultam a continuidade do tratamento. Muitos pacientes oncológicos dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) e enfrentam desafios logísticos para se deslocarem entre o domicílio e os centros de atendimento especializado, o que pode comprometer a eficácia terapêutica e impactar negativamente os resultados clínicos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de março de 2025.

VEREADOR

BISPO AFONSO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5HJZ15636C7180TS>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5HJZ-1563-6C71-80TS

